



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA BOMRETUR VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BOMRETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 94.902.475/0002-06, estabelecida na Rua Israel Ribeiro, 30, no município de Bom Retiro do Sul/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino.

SEGUNDA: Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL.

TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, nesta data, os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

QUARTA: A vigência do presente contrato começa a contar da data de assinatura e estende-se até o final do período de 12 meses, permitida a prorrogação conforme inciso II da Lei nº 8.666/1993.

QUINTA: A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

SEXTA: A partir da data do início dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

SÉTIMA: O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, os valores abaixo relacionados, mensalmente, por itinerário. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

- Itinerário 01 – R\$ 3,06 por quilômetro rodado



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

- Itinerário 02 – R\$ 3,62 por quilômetro rodado
- Itinerário 03 – R\$ 2,98 por quilômetro rodado
- Itinerário 04 – R\$ 5,59 por quilômetro rodado
- Itinerário 05 – R\$ 4,10 por quilômetro rodado

OITAVA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contabilidade, com o devido aceite pelo fiscal do contrato, o servidor Fabiano Pasch, nomeado através da Portaria nº 318/2015 e apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa da Previdência Social;
- b) negativa do FGTS;
- c) guias do INSS;
- d) relatório GFIP, contendo os nomes de todos os empregados (motoristas) contratados;
- e) nos casos em que os motoristas forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração

contratual, sempre que solicitados.

NONA: A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

DÉCIMA: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

5.3.12.361.29.2028.1005.3.3.3.90.33.96, 5.3.12.361.29.2028.1007.3.3.3.90.33.96, 5.3.12.361.29.2028.1046.3.3.3.90.33.96

DÉCIMA TERCEIRA: Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas: Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

DÉCIMA QUARTA: Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

DÉCIMA QUINTA: Aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema, objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

DÉCIMA SEXTA: Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

DÉCIMA SÉTIMA: Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

DÉCIMA OITAVA: Para efeito das sanções previstas nas cláusulas anteriores fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

DÉCIMA NONA: No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

VIGÉSIMA: Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

VIGÉSIMA TERCEIRA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

VIGÉSIMA QUARTA: A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços efetuados, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

VIGÉSIMA QUINTA: Pelo MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Deixar de atender as exigências previstas no item 10.4.1 e 10.4.2 do edital.

VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

VIGÉSIMA SÉTIMA: A Contratante realizará vistorias para verificação do cumprimento das condições dos veículos, bem como da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e quanto aos condutores dos veículos, durante toda a execução do contrato. As vistorias serão realizadas pelo fiscal do contrato, o servidor Fabiano Pasch, nomeado através da Portaria nº 318/2015.

VIGÉSIMA OITAVA: Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL.

VIGÉSIMA NONA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado.

TRIGÉSIMA: Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

TRIGÉSIMA SEGUNDA: Aplica-se no que couberem os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

TRIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Estrela-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Retiro do Sul, 21 de janeiro de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Bomretur Viagens e Turismo Ltda